CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO – RJ

GABINETE DO VEREADOR CASCÃO DO POVO

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo

Exmo. Sr. Presidente,

Solicito na forma regimental, depois de observadas as formalidades legais, seja submetido ao Douto Plenário desta Egrégia Casa Legislativa, a seguinte proposição:

INDICAÇÃO LEGISLATIVA, para que seja enviada mensagem ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Nova Friburgo, cujo escopo é atender aos objetivos do anteprojeto de lei que ora se segue, REQUERENDO, outrossim, que seja reenviado, com a devida iniciativa, a esta Casa Legislativa para a devida apreciação.

ANTEPROJETO DE LEI

“INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE MELHORIAS PÚBLICAS PARA O 6º DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1° Fica instituído o Plano Municipal de Melhorias Públicas para o 6º Distrito do Município de Nova Friburgo - Conselheiro Paulino, respeitando as normas constitucionais, a Lei Orgânica do Município de Nova Friburgo e a legislação em vigor.

Art. 2° As diretrizes para o desenvolvimento do Plano Municipal de

Melhorias Públicas para o 6º Distrito do Município de Nova Friburgo - Conselheiro Paulino, sem o prejuízo de outras a serem instituídas são:

I - atendimento aos interesses sociais do distrito;

II - garantia da dignidade da pessoa humana;

III - gestão democrática e participativa;

IV - acesso aos serviços e equipamentos públicos;

V - garantia de melhoria da mobilidade com o intuito de favorecer o acesso à localidade, o deslocamento seguro dos moradores e ampliação das relações sociais e econômicas;

VI - acesso ao transporte público com eficiência e qualidade;

VII - proteção à saúde e à educação;

VIII - proteção ao meio ambiente e;

IX - respeito às características e peculiaridades do distrito e de seus moradores;

Art. 3° Fica garantida a gestão democrática e participativa do Plano Municipal de Melhorias Públicas para o Distrito de Conselheiro Paulino por meio da participação popular, das associações representativas dos vários segmentos da comunidade, dos conselhos municipais e comissões afins e de técnicos e especialistas nas áreas das melhorias a serem implementadas e de proteção ambiental desde a formulação das medidas previstas nesta Lei até a execução e acompanhamento.

§ 1° A gestão democrática e participativa dar-se-á, também, através da

realização de Audiência Pública para apresentação do Plano instituído nesta Lei e para a promoção da participação e manifestação da sociedade com exposição de sugestões e apontamento de problemas da localidade e de propostas de solução.

§ 2° O Poder Executivo Municipal solicitará ao Poder Legislativo Municipal que convoque Audiência Pública devendo ser convidados a participar:

I - o Poder Executivo Municipal, através das Secretarias e órgãos atinentes;

II - representantes da associação de moradores e demais associações da comunidade;

III - representantes do Conselho Municipal atinente;

IV - representantes das Comissões da Câmara Municipal de Nova Friburgo com atribuição para atuar no âmbito das melhorias públicas previstas neste Plano;

V - Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

Art. 4° O Plano Municipal de Melhorias Públicas para o distrito de Conselheiro Paulino tem o objetivo de implementação, pelo Poder Executivo Municipal, das seguintes melhorias públicas em atendimento ao interesse social dos moradores:

I - implantação, recuperação e manutenção da pavimentação da via principal e das vias adjacentes da localidade;

II - implantação, recuperação e manutenção de sistema de escoamento e

drenagem de águas pluviais na via principal e vias adjacentes da localidade;

III - implantação, recuperação e manutenção da sinalização de trânsito no sistema viário da localidade.

IV - construção de pontos de ônibus com abrigos, iluminação, assentos, painéis de informações e assegurado o acesso em diversos níveis aos deficientes;

V - serviço de transporte público coletivo por ônibus de qualidade e melhoramento dos horários de ônibus de modo a atender de forma eficiente e digna as demandas dos usuários da localidade.

VI - implantação, recuperação e manutenção de áreas públicas de lazer.

VII - implantação do serviço de iluminação pública e manutenção adequada dos pontos de iluminação públicas existentes em todo o distrito;

VIII - ampliação do acesso dos moradores às ações e serviços de saúde pública;

IX – melhoria no atendimento de saúde à localidade por meio da implantação de uma Estratégia Saúde da Família (EFS) para cada bairros que compõe o distrito, que deverá ser realizado através de equipe multiprofissional (equipe de Saúde da Família – eSF) composta por: médico generalista, ou especialista em Saúde da Família, ou médico de Família e Comunidade e substituto; enfermeiro generalista ou especialista em Saúde da Família e substituto; auxiliar ou técnico de enfermagem e substituto; e agentes comunitários de saúde, podendo ser

acrescentados a essa composição os profissionais de Saúde Bucal: cirurgião-dentista generalista ou especialista em Saúde da Família, auxiliar e/ou técnico em Saúde Bucal.

X - manutenção desta Unidade de Estratégia Saúde da Família que atenderá a localidade através da garantia da estrutura física necessária para o funcionamento e execução do conjunto de ações relacionadas à prestação da atenção básica

XI- melhoria no atendimento de saúde ao distrito por meio da ampliação da Policlínica Dr. Waldir Costa, que deverá ser realizado através de equipe multiprofissional composta por: médico clínico geral, médico ortopedista, médico pediatra, médico ginecologista, médico obstetra, médico endocrinologista, médico oftalmologista; enfermeiro, auxiliar ou técnico de enfermagem e substituto; agentes comunitários de saúde, profissionais de Saúde Bucal, incluindo cirurgião-dentista, auxiliar e/ou técnico em Saúde Bucal e fisioterapeutas;

XII - melhoria no atendimento de saúde ao distrito por meio de implantação de uma Clínica da Mulher que deverá ser composta por médico radiologista para a realização de exames de ultrassonografia e mamografia, médico ginecologista, médico obstetra, enfermeiro, auxiliar ou técnico de enfermagem e substituto

XIII - garantia de recursos materiais, equipamentos, insumos suficientes e infraestrutura necessária ao atendimento e funcionamento destas Unidades de Estratégia Saúde da Família e Policlínica Dr. Waldir Costa.

XIV - garantia de profissional auxiliar de limpeza nas Unidades de Estratégias Saúde da Família e na Policlínica Dr. Waldir Costa que

atenderá a localidade para melhoria da atuação da prestação de saúde à comunidade;

XV - reforma e manutenção permanente da escola pública municipal da localidade;

XV- Construção de no mínimo mais 02 (duas) creches para o distrito, em especial na localidade do Terra Nova;

XVI – Construção de quadras de esportes e academias ao ar livre em todos os bairros que compõe o distrito para estimular a prática de esportes e;

XVII- Obras de contenção em todas as encosta já demarcadas que apresentam risco.

§ 1° Esse rol é exemplificativo, podendo, outras melhorias públicas poderão ser inseridas no rol previsto neste artigo considerando as necessidades e peculiaridades da localidade.

§ 2° A delimitação dos objetivos deste Plano, mediante a identificação das necessidades da localidade e levantamento dos aspectos técnicos, e a estruturação, coordenação e execução das ações ficarão a cargo do Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos e secretarias competentes, obedecidas as condições de aplicação dos instrumentos de política pública de desenvolvimento municipal previstas em lei e a gestão democrática e participativa deste Plano.

§ 3° O presente Plano Municipal de Melhorias Públicas para o Distrito de Conselheiro Paulino integra o processo de planejamento municipal e deverá ter a implementação dos serviços e obras de melhorias públicas

que estabelece incorporada ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual de forma a garantir a execução das ações nele contidas.

Art. 5° O Plano Municipal de Melhorias Públicas para o Distrito de Conselheiro Paulino será constituído, especialmente, por Programa de Execução, contendo, as datas previstas para o início e conclusão das intervenções municipais estabelecidas neste Plano.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Friburgo, 20 de agosto de 2021.

CASCÃO DO POVO

VEREADOR